



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2018

PROCESSO INTERNO N° 36/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E EM LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COMO APOIO E DE FORMA COMPLEMENTAR ÀQUELAS JÁ EXECUTADAS PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de fevereiro de 2018.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:30h

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro nº 701, Centro, Tremembé, CEP 12.120-000. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

ESCLARECIMENTOS: Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, e-mail: pregao@tremembe.sp.gov.br ou através do telefone (12) 3607-1000 ramal 1013.

1- DA CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1 - Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005.

1.2 - As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

2- DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

2.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1 - Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Será admitido apenas **1(um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

3.1.3 - Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas:

a) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Comercial

Pregão Presencial nº 10/2018

Denominação da empresa:

CNPJ:

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

Pregão Presencial nº 10/2018

Denominação da empresa:

CNPJ:

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, em papel com identificação da licitante, datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.2 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3 – A proposta, conforme modelo do **Anexo V**, deverá conter:

a) razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o respectivo Termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

b) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, frete, bem como quaisquer outras despesas, incidentes sobre o fornecimento do objeto, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;

c) prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.4 – Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.5 – Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

5.6 – Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.7 – A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.8 – A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 – O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;

d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

f) Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

f) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8.036/90).

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440, de 07/07/2011).

6.1.3. – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

a) no caso específico de **Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 (**modelo Anexo III**);

b) a falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará a licitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar;

c) caso as propostas apresentadas por **ME e EPP** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME (s) ou EPP (s)** no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

apresentar melhor oferta (art. 45, III); e) em caso de **ME ou EPP** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I);

f) em não ocorrendo a contratação da **ME ou EPP** mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II);

g) na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 2º).

6.1.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta Licitação (no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do licitante), comprobatório da capacidade técnica, com no mínimo 50% do total do objeto da presente licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por execução ou coordenação de serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo, a saber: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ÁREAS VERDES.

b) Cada atestado deve conter: i) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (timbre, CNPJ, endereço, telefone, e-mail); ii) Local e data de emissão; iii) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

c) Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

6.1.6. – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**modelo Anexo IV**).

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.2 – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

6.2.3 – As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.4. – As **ME(s) ou EPP(s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou para revogar a licitação.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b)** que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.1 – No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de **“menor preço por item”**, para íntegra do lote único, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no Anexo I.

7.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 – O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances.

7.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.7.1 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

7.8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente, que será juntada aos autos.

7.12. – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

7.13 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14 – O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.14.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7.14.2 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

7.14.3 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14.4 – A proponente intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

7.15.– Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada, declarada vencedora do certame e será convocada para apresentar nova proposta readequada.

7.15.1- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 – Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 – As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, Setor de Protocolo, situada na Rua 7 de Setembro, 701, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

9 – DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2 – O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.4 – As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tremembé, Setor de Protocolo, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.4.1 – Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tremembé, sito no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro nº 701 – Centro – Tremembé.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

10 – DO CONTRATO

10.1. As partes formalizarão contrato, conforme minuta constante do **Anexo VI**.

11 – DAS SANÇÕES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a receber a respectiva Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. – Advertência.

11.2.2. – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

11.2.3. – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

11.2.4. – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

11.2.5. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.3.1. não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente;

11.3.2. retardamento imotivado de fornecimento do serviço ou de suas parcelas;

11.3.3. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 11.1 e 11.2.

11.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

11.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências previstas tanto no presente contrato, quanto na lei.

12.1.1. – a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial;

12.1.2. – a rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução;

12.1.3. – os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. – As despesas decorrentes desta licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros do exercício de 2018, todos oriundos de Recurso Próprio, reservados nas seguintes Unidades:

09.07.04.122.0060.2.056.339039.01.110000	09.07.04.122.0060.2.270.339039.01.110000
09.06.15.451.0059.2.263.449051.01.110000	09.07.04.122.0060.2.271.339039.01.110000
06.02.15.451.0145.2.145.339039.01.110000	09.06.04.122.0059.2.268.339039.01.111000
09.05.04.122.0058.2.054.339039.01.110000	09.05.04.122.0058.2.054.339039.01.110000

14 – DA PUBLICIDADE

14.1. A divulgação dos avisos de abertura serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação, no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio *internet* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitações>. Todos os demais atos serão publicados exclusivamente no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ e no sítio *internet* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

15– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

15.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.4 - A homologação do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Município de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>>.

15.5 - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.6 - Os casos omissos neste Edital poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

15.7 - Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 – DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Estância Turística de Tremembé, 06 de fevereiro de 2018.

Marcelo Vaqueli

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2018

PROCESSO INTERNO N° 36/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E EM LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COMO APOIO E DE FORMA COMPLEMENTAR ÀQUELAS JÁ EXECUTADAS PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de conservação e manutenção nas áreas verdes e capina em logradouros da área urbana do município, de forma complementar e eventual àquelas já executadas pela Prefeitura, tem por objetivo conter o crescimento de mato e manter livre de pragas, bem como, manter aparadas as gramas e vegetação rasteiras nas áreas verdes.

Cabe esclarecer que a remoção das matérias vegetais ajuda a evitar que bocas de lobo, ramais e galerias ao redor de terrenos fiquem entupidadas, uma vez que tais estruturas são responsáveis por escoar as águas de origem pluvial, impedindo assim que aconteçam alagamentos.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços que constituem o objetivo desta licitação deverão ser executados em estreita conformidade com o cronograma de execução dos serviços da Prefeitura, a ser informada oportunamente, num montante de 1.830.000 m² (um milhão, oitocentos e trinta mil quadrados) para a conservação de áreas verdes, constando de roçada, capina (simples e seletiva), varrição e rastelamento.

2.3. Da vencedora poderá ser requerida planilha aberta da composição dos preços pela CONTRATADA, que deve considerar o demonstrativo de cálculo dos valores unitários com os custos de mão de obra, ferramentas, equipamentos, insumos e equipamentos de proteção (individuais e coletivos), resumidamente descritos abaixo, que incidirão no custo total mensal por funcionário:

RESUMO	
Salários	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

Encargos Sociais	R\$
Cesta Básica	R\$
Vale Refeição	R\$
Vale Transporte	R\$
Auxílio Creche	R\$
Benefício Social Familiar	R\$
Seguro de Vida	R\$
Total de Uniformes e EPIs	R\$
CUSTO TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO	R\$

*** A CONTRATADA deve indicar a qual sindicato está vinculado o salário-base da categoria de seus funcionários.**

3. DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão desenvolvidos nas áreas verdes e logradouros da área urbana do Município, de forma complementar àquelas já executadas pela Prefeitura.

3.2 - Considera-se área verde: os jardins, canteiros central e lateral de vias públicas, margens de córregos (desde que devidamente autorizados pelo órgão competente pelo licenciamento ambiental), taludes, áreas municipais próximas às rodovias, terrenos municipais, etc. e terrenos particulares (notificados pela fiscalização e não atendidos, para posterior ressarcimento aos cofres públicos).

3.3 - Considera-se manutenção: a roçada, capina seletiva e remoção de toda vegetação existente nas juntas entre pavimentos, sarjetas, meios fios, calçadas, bem como nas falhas dos pavimentos e calçadas.

3.3.1 – Os serviços de roçada constituem: no corte da vegetação que se encontra alta, isto é, quando sua altura média ultrapassar a 30 (trinta) centímetros. O corte deverá ser efetuado na base do vegetal. O revestimento vegetal resultante deve apresentar uma altura que fique entre 2 (dois) e 3 (três) centímetros, quando se tratar de gramado e entre 5 (cinco) e 10 (dez) centímetros quando se tratar mato.

3.3.2 – Os serviços de capina seletiva constituem-se: na remoção exclusiva da pragas que venham nascer no meio dos gramados através da capina manual, incluindo o coroamento de arranjos em torno das espécies existentes, afim de evitar o contato e eventuais danos as mesmas.

3.4 – Nas áreas em for executada a roçada, quando for o caso, toda a vegetação das sarjetas, canaletas de drenagem, de guias calçadas e pavimentos deverá ser extirpada.

3.5 – Os resíduos, compreendidos na massa vegetal resultante, deverão ser rastelados e removidos imediatamente após cada serviço, de forma e não fiquem sujeitos à ação dos ventos, incêndios e transporte pelas águas pluviais, obstruindo o seu escoamento. Caso a remoção da massa não seja providenciada dentro do prescrito, o serviço será paralisado até o término da remoção. Haverá também a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

remoção de objetos encontrados como, por exemplo: pneus, plásticos, madeiras, móveis, sacos de lixo, etc.

3.6 – Nos canteiros centrais, taludes e áreas gramadas próximas às rodovias, deverá ser feita a catação pontual de todo o lixo existente na área, juntamente com o serviço de manutenção e seu rastelamento.

3.7 – As áreas cujo revestimento vegetal termina junto a superfícies pavimentadas, como pistas de rolamento, pátios ou estacionamento e outras, deverão ser refiladas, concomitantemente ao efetuar-se o serviço. O refilamento deverá manter um recuo em torno de 15 cm do pavimento e o relvado deverá estar sempre abaixo da superfície pavimentada para facilitar o escoamento das águas pluviais.

3.8 – Os serviços deverão ser executados pela equipe conforme necessidade e solicitação da Contratante, mediante ordem de serviço.

3.9 – Quando o trabalho exigir energia elétrica ficará por conta da Contratada.

3.10 – Em casos especiais no interesse da Administração o produto da manutenção das áreas verdes deverá ser acondicionada de maneira e evitar a sua dispersão.

3.11 – Considera-se capina a remoção de toda vegetação existente nas juntas entre pavimento, sarjetas, meios fios, calçadas, bem como nas falhas dos pavimentos e calçadas.

3.12 – Os serviços de capina constituem-se na remoção de toda a vegetação incluindo a raiz, com o uso de enxada, ferramenta ou equipamento equivalente. O resultado deverá ser a terra nua ou o pavimento livre de qualquer vegetação.

3.13 – Após a remoção de toda vegetação rasteira, o local de trabalho, quando houver calçamento ou asfalto, deverão ser varridos para remoção de qualquer resíduo.

3.14 – Os serviços de capina seletiva constituem-se na remoção exclusiva das pragas que venham a nascer no meio dos gramados.

3.15 – Nos canteiros, vielas, praças urbanizadas, áreas revitalizadas (reurbanizadas), obrigatoriamente deverá iniciar-se o serviço com capina seletiva.

3.16 - Nas áreas em que for executada capina, quando for o caso, toda a vegetação das sarjetas, canaletas de drenagem, das guias calçadas e pavimentos serão extirpadas.

3.17 – Os resíduos, compreendidos a massa vegetal resultante, deverão ser rastelados e removidos imediatamente após cada serviço, em ação constante e seqüencial sem interrupção, de forma a não ficarem sujeitos à ação de ventos, incêndios e transporte pelas águas pluviais, obstruindo o seu escoamento. Caso a remoção da massa não seja providenciada dentro do prescrito, o serviço de capina será paralisado até o termino da remoção.

3.18 – Quando o trabalho exigir energia elétrica ficara por conta da contratada.

3.19 – Os serviços deverão ser executados mediante a emissão de ordens de serviços (OS), respeitando-se os prazos estipulados nas mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

3.20 – Em casos especiais no interesse da Administração o produto da capina das vias públicas deverá ser acondicionada de maneira a evitar a sua dispersão.

3.21 - É terminantemente proibida a "capina química", bem como a utilização de qualquer produto herbicida ou agrotóxico nos serviços a serem realizados.

3.22 - Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira à sexta-feira das 07:00 às 17:00 horas.

4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA, calculadas no critério de m² (metro quadrado) X quantitativo executado/dia, conforme o relatório de execução dos serviços dentro de sua periodicidade.

4.2. Para efeito da medição mensal, a nota fiscal deverá ser apresentada anexada de uma via do cronograma executado, assinados pelo fiscal e pela CONTRATADA.

4.3. Será considerada data inicial da medição mensal aquela da retirada pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura, autorizando o início dos serviços. Exemplo: se a Ordem de Serviço for retirada pela CONTRATADA no dia 20/11, será considerado mês, para fins de emissão da nota fiscal, o período de 20/11 a 20/12, no primeiro mês, e nos meses seguintes, sempre de 21/mês atual a 20/mês seguinte.

4.4. O prazo de 12 meses do contrato a ser celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA terá início de vigência a partir da retirada da Ordem de Serviço junto à Prefeitura pela CONTRATADA.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e os acompanhamentos dos serviços ocorrerão por pessoal indicado pela Prefeitura.

5.2. A CONTRATADA deverá sempre, quando solicitada, prestar informações e esclarecimentos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados sobre a proibição dos mesmos em assediar e/ou pedir objetos ou alimentação aos munícipes, ficando também proibido aos empregados receberem quaisquer gratificações.

5.4. É terminantemente proibido aos empregados ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, com a pena do mesmo ser afastado dos serviços e a CONTRATADA, obrigada a fazer a reposição do funcionário em 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Compete à Fiscalização:

5.5.1. Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA estão dentro dos padrões e das condições estabelecidos e se estão sendo cumpridos conforme o relatório de serviços aprovado;

5.5.2. Sempre que necessário, a fiscalização da CONTRATANTE poderá realizar a vistoria dos equipamentos empregados para execução dos serviços. (Ex.: Veículo e Outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

5.5.3. A seu critério, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5.4. Exigir o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que esteja descumprindo as condições pactuadas; podendo inclusive exigir sua substituição ou dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 horas, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer responsabilidade que der origem à ação trabalhista motivada por tal dispensa; e

5.5.5. Notificar a CONTRATADA de toda irregularidade relativa aos serviços, indicando a ocorrência e o prazo para a sua regularização, quando for o caso.

5.6. Em caso de possível atraso na execução do serviço por fato superveniente à vontade da CONTRATADA, esta deverá comunicar imediatamente, formalizando a situação por escrito à CONTRATANTE para decisão cabível.

6. DA DESTINAÇÃO FINAL

Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e conduzidos ao Aterro Sanitário Municipal ou outra área destinada a esta finalidade. O Fiscal do Contrato determinará, ouvida a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o local de despejo.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme legislação vigente.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. A contratada deverá executar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, com abrangência em toda a área Urbana do Município da Estância Turística de Tremembé.

8.2. A frequência de conservação de áreas verdes em logradouros públicos do município fica a critério da CONTRATANTE, devendo, entretanto, manter constantemente conservada, de acordo com o estabelecido pela fiscalização a ser realizada pela Prefeitura.

8.3. Todo e qualquer serviço solicitado pela fiscalização deverá ser executado pela contratada, desde que dentro da área estipulada, e serviços correspondentes da prestação de serviço.

8.4. A CONTRATADA deverá dispor uma unidade da empresa (sede ou filial) na cidade da prestação dos serviços (Tremembé), ou numa das cidades contíguas, visando dar fiel cumprimento ao disposto no item.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2018

PROCESSO INTERNO N° 36/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E EM LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COMO APOIO E DE FORMA COMPLEMENTAR ÀQUELAS JÁ EXECUTADAS PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 10/2018, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
COOPERATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

PROCESSO INTERNO Nº 36/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E EM LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COMO APOIO E DE FORMA COMPLEMENTAR ÀQUELAS JÁ EXECUTADAS PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é (microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 10/2018, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Data e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

PROCESSO INTERNO Nº 36/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E EM LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COMO APOIO E DE FORMA COMPLEMENTAR ÀQUELAS JÁ EXECUTADAS PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 10/2018, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, declaro, sob as penas da lei, que a _____(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

PROCESSO INTERNO Nº 36/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E EM LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COMO APOIO E DE FORMA COMPLEMENTAR ÀQUELAS JÁ EXECUTADAS PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Nome da Proponente _____

Razão social: _____ CNPJ nº.: _____

Banco: _____ Agência nº.: _____ Conta nº.: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	R\$/m ²
1	1.830.000	m ²	Contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e manutenção nas áreas verdes e em logradouros da área urbana do município, como apoio e de forma complementar àquelas já executadas pela Prefeitura, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.	

1) Condições de pagamento: (em até 30 dias, contados da data de recebimento de cada medição mensal): _____

2) Validade da proposta: (mínimo de sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes):

3) Indicação da conta corrente: _____.

“Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de dezembro de 2005, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados.

Nome e Cargo:

Local e data:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2018

PROCESSO INTERNO N° 36/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E EM LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COMO APOIO E DE FORMA COMPLEMENTAR ÀQUELAS JÁ EXECUTADAS PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO N°/2018.

VALOR: R\$.....

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROCESSO INTERNO N° 36/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2018

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, e com Inscrição Estadual nº, estabelecida no Município de, na Rua nº, neste ato, representada por seu(sua), Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) na, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE de conservação e manutenção nas áreas verdes e em logradouros da área urbana do município, como apoio e de forma complementar àquelas já executadas pela Prefeitura, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ___/___/2018.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados **sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** mão-de-obra, equipamentos, materiais, uniformes, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência, Proposta de Preços e às disposições constantes da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 3ª – DAS MEDIÇÕES, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços contratados, data esta constante da Ordem de Serviço autorizando o início das atividades após **CONTRATADA** a vencedora do certame, nos termos do **item 4.3 do Anexo I** do edital.

3.2. As medições deverão ser atestadas mediante recebimento dos serviços executados pela Nota Fiscal/Fatura. Para efeito da medição mensal, a nota fiscal deverá ser apresentada anexada de uma via do cronograma executado, assinados pelo fiscal e pela **CONTRATADA**.

3.3. O preço total ajustado para o presente contrato é de **R\$** (.....), correspondente à execução total dos serviços descritos no **item 1.1**.

3.4. Do preço total acima proposto, a empresa terá direito a auferir o recebimento, conforme apresentação das medições mensais, realizadas nos termos do **item 3.1**.

3.5. Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.

3.6. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao serviço, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, acompanhada dos seguintes comprovantes:

a) de pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês.

b) guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e GFIP, se for o caso), incidentes sobre a folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

c) de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.

d) guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

3.6.1. O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total do contrato e pagamento dos serviços prestados e executados no mês a que se refere a fatura apresentada.

3.6.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

3.8. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

3.9. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.6 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução dos serviços será atendida pelos recursos orçamentários e financeiros do exercício de 2018, suplementadas pela dotação do exercício posterior, todos oriundos de Recurso Próprio, reservados nas seguintes Unidades:

09.07.04.122.0060.2.056.339039.01.110000	09.07.04.122.0060.2.270.339039.01.110000
09.06.15.451.0059.2.263.449051.01.110000	09.07.04.122.0060.2.271.339039.01.110000
06.02.15.451.0145.2.145.339039.01.110000	09.06.04.122.0059.2.268.339039.01.111000
09.05.04.122.0058.2.054.339039.01.110000	09.05.04.122.0058.2.054.339039.01.110000

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I do edital, e com os equipamentos nele especificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, § 1º c/c o artigo 58, I, §§ 1º e 2º, e artigo 65, II, 'd', e § 6º, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** para início dos serviços contratados, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

CLAUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O serviço será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos materiais fornecidos.

10.4. Cada serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

CLAUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo de cinco dias corridos caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com sua redação atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

11.1.1. No caso de não cumprimento satisfatório das cláusulas estabelecidas no contrato caberá, em conjunto ou separadamente, as seguintes penalidades:

- a) advertência,
- b) multa,
- c) suspensão dos pagamentos,
- d) rescisão contratual,
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

11.1.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.3. Ficarão ainda a CONTRATADA sujeita à multa de:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de atraso:

a) no início do serviço, contada a partir do segundo dia útil seguinte ao do recebimento da primeira Ordem de Serviço;

b) na conclusão de cada etapa prevista no cronograma Físico Financeiro, desde que não haja motivos justificados e aceitos pelo Município;

c) na conclusão ou na entrega do serviço, a contar do dia útil seguinte à data para tanto fixada;

d) na remoção do canteiro de obras dos materiais que a critério do Município, sejam considerados inadequados ao serviço, a contar do segundo dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

e) na correção ou refazer os serviços que, a critério do Município, sejam tidos como irregulares, a contar do décimo primeiro dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

II - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor atualizado do Contrato por dia:

a) em que não for encontrada a Ordem de Serviço para cumprimento do cronograma de execução das atividades.

b) de paralisação dos serviços, salvo se for em decorrência de motivos justificados e plenamente aceitos pelo Município.

III - 1 % (um por cento) do valor atualizado do Contrato, nas hipóteses e situações seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

a) por dia que no local dos serviços, nos dias úteis e no horário compreendido entre às 7:00 e 17:00 horas, não houver pessoa habilitada a receber as notificações e expedientes do Município que forem dirigidos à CONTRATADA.

b) por vez que o responsável técnico, na data e horário que for estabelecido, deixar de atender convocações do Município;

c) por vez que for constatada inobservância de normas de segurança do trabalho.

11.4. No caso de reincidência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa cujo valor será o dobro do percentual anteriormente aplicado.

11.5. Caso os valores acumulados das multas ultrapasse à 15% (quinze por cento) do valor total atualizado do Contrato será este considerado, automaticamente e por culpa unilateral da CONTRATADA, rescindido, sem prejuízo do direito do Município em receber o montante atualizado das multas aplicadas.

11.6. Considera-se reincidência, a repetição de específico ato tido como infração contratual. No caso de multas diárias, não se considerará reincidência a infração continuada, abrangendo vários dias, desde que não tenha sofrido solução de continuidade.

11.7. A aplicação de pena de multa levará, automaticamente, à aplicação de pena de suspensão de pagamentos.

11.8. Os dias em que os serviços ficarem paralisados por motivos plenamente justificados serão anotados pelo representante do Município em local próprio. Para os dias em que forem anotadas as justificativas, poderá o Município deixar de aplicar multas previstas para atrasos e descontar do prazo contratual os dias parados. Serão considerados motivos para paralisação dos serviços ocorrências de chuvas intensas e/ou continuadas, terremotos, inundações e outros acidentes naturais não previsíveis, ou ameaças da integridade física de pessoas ligadas aos serviços, desde que devidamente comprovadas através de Boletim de Ocorrência Policial. Não serão motivo de abono as multas por atraso na execução dos serviços e paralisações ocasionais ocorridas por responsabilidade da CONTRATADA.

11.9. A aplicação de multas ou de outras penalidades deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante do Município responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente ao Contrato e, imediatamente, submetido ao Gestor do Contrato.

III - por despacho, deverá o Gestor do Contrato receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

IV - no caso de receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração".

VI - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, a Secretaria de Assuntos Jurídicos a apreciará, deferindo as provas solicitadas e que por ela forem consideradas pertinentes.

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas à custa da CONTRATADA.

VIII - após a instrução ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará a Secretaria de Assuntos Jurídicos despacho/manifestação que concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

IX - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA notificada para, em três dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho;

X - a partir do próprio dia da notificação mencionada no inciso anterior iniciar-se-á a suspensão de pagamentos, independentemente da interposição ou não de recurso administrativo;

XI - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos à Secretaria de Assuntos Jurídicos que opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos ao Chefe do Executivo para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XII - decidindo-se pela manutenção, será a CONTRATADA notificada para, em dois dias úteis, efetuar o pagamento da multa;

XIII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos mencionada no inciso X;

XIV - não havendo pagamentos a serem realizados, será a multa inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva.

11.10. Os prazos mencionados neste item terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

11.11. As multas a que aludem os **itens 11.3** e seus subitens não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.12. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, garantida a prévia defesa, o Município poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no **item 11.1.1**.

11.13. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

11.14. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município da Estância Turística de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

12.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

12.3. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, as partes assinam este instrumento em 05 (cinco) vias.

Estância Turística de Tremembé, de de 2018.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal

Nome do representante da empresa
Nome da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha _____

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E EM LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COMO APOIO E DE FORMA COMPLEMENTAR ÀQUELAS JÁ EXECUTADAS PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA DA SILVA
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de CONTRATANTE e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: _____

CONTRATANTE

NOME E CARGO: _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____
E-MAIL PESSOAL: _____
ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____
E-MAIL PESSOAL: _____
ASSINATURA: _____

(*) FACULTATIVO. INDICAR QUANDO JÁ CONSTITUÍDO